



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.368, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Marau.

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Marau.

Art. 2º O Regimento de que trata o art. 1º, é parte integrante deste Decreto como ANEXO I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos cinco dias do mês de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO DE MARAU –RS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito de Marau-RS, criado pela Lei Municipal nº 5.390, de 02 de outubro de 2017, é uma entidade de consulta e assessoramento, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 2º - O Conselho de Trânsito será constituído por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

I – Um representante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau;

II – Um representante da Brigada Militar;

III – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Marau – ACIM;

IV – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Marau;

V – Um representante do Poder Executivo;

VI – Um representante do Círculo de Pais e Mestres –CPMs;

VII – Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marau;

VIII – Um representante do Conselho Pró Segurança Pública – CONCEPRO;

IX – Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Marau.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão indicados pelas entidades acima referidas, devendo preencher as demais exigências contidas no Parágrafo Único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.390, de 02 de outubro de 2017.

Art. 3º - O Conselho terá a seguintes estrutura:

I- 01 (um) Presidente;

II- 01 (um) Vice-Presidente;

III- 01 (um) Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, mediante consenso, os cargos referidos nos incisos do art. 3º, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, em reunião previamente convocada para esse fim.

§ 2º - A eleição ocorrerá na primeira quinzena de dezembro do último ano de mandato, com posse ocorrendo no mês de janeiro perante o prefeito municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 3 de 5

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito não serão remunerados, sendo serviços considerados relevantes pela municipalidade.

§ 5º - É vedado ao Conselho Municipal de Trânsito envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos e político partidário.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito, sob pena de exclusão, deverão manter comportamento social e moral adequado, bem como esforçar-se para a melhoria e o engrandecimento do Conselho.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho terá reuniões ordinárias mensais e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou Prefeito Municipal, nas quais serão analisadas as questões submetidas à pauta de trabalho.

§ 1º - O Conselho se reunirá ordinariamente, sempre na 1ª (primeira) quarta-feira de cada mês. Em caso de impedimento por questões de feriado e/ou outros impedimentos legais, na quarta-feira útil seguinte;

§ 2º - A convocação dos integrantes do Conselho Municipal de Trânsito, poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Trânsito realizar-se-ão sempre que houve manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 de seus conselheiros. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com no mínimo 48 horas de antecedência;

§ 4º - As proposições dos membros do Conselho de Trânsito serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o aval da maioria presente.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

§ 6º - As proposições do Conselho Municipal de Trânsito serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito poderá conceder licença a qualquer membro, pelo prazo de até 90 (noventa) dias;

Art. 6º - O membro do Conselho Municipal de Trânsito, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Trânsito poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito se reunirá em local determinado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Das atribuições do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito, por iniciativa própria ou do Executivo, emitir parecer ou apresentar propostas sobre:

I - medidas que visem coordenar, no município, as atividades dos permissionários ou concessionários que exploram o serviço de transporte coletivo;

II - a conveniência do estabelecimento de novas linhas, novos horários, locações, pontos, alterações de itinerários exigidos pelo interesse público, na forma dos pareceres emitidos pelos órgãos competentes do poder concedente;

III - a qualidade dos serviços prestados pelos transportadores, disciplinando suas funções;

IV - os Editais de concorrência pública para exploração de linhas de transporte coletivo, lotação, táxis e outros;

V - quaisquer outros assuntos relacionados com transporte coletivo que lhes forem submetidos pelo Prefeito Municipal ou Secretários;

VI - sinalização nas vias públicas urbanas, suburbanas e estradas municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 4 de 5

VII - analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e ao transporte;

VIII sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito;

IX - sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas;

X – elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para seu funcionamento;

XI – convocar a Conferência Municipal de Trânsito sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 10 – Compete aos membros do Conselho Municipal de Trânsito:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II – Aceitar os encargos e as comissões para os quais foram designados;

III – Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV – Participar das votações.

SEÇÃO II

Das atribuições do Presidente

Art. 11 – Ao Presidente do Conselho compete:

I – Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações e aprovar resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI – Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII – Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito poderá delegar atribuições aos demais membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III

Das atribuições do Vice-Presidente

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Propor planos de trabalho;

III – Participar das votações;

IV – Assessorar o Presidente.

SEÇÃO IV

Das atribuições do Secretário

Art. 13 – Compete ao Secretário;

I – Redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;

II – Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho Municipal de Trânsito, mediante aprovação do Presidente;

III – Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV – Propor planos de trabalho;

V – Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII – Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – Participar das votações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 37

Página 5 de 5

Art. 14 – As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de que sejam preenchidas na forma do disposto no artigo 2º do Presente Regimento Interno.

Art. 15 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO DALCORTIVO BOMBONATTO

PRESIDENTE

IURA KURTZ

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATOS:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda EPP / 07.734.903/0001-45 / Pregão Presencial nº 131/2017. Ata de Registro de Preços nº 62/2017.

OBJETO: Eventual Aquisição de peças e serviços para a manutenção da minicarregadeira Bobcat.

PREÇO: R\$ 36.600,00

PRAZO: 30.11.18
